



**Regulamento
De Utilização e Funcionamento
Do Centro Hípico da EPDRS**

Serpa, 2014

Índice

Preâmbulo	5
CAPÍTULO I.....	6
Disposições Gerais.....	6
Artigo 1º	6
Objeto.....	6
Artigo 2º	6
Estrutura.....	6
Artigo 3º	6
Competências.....	6
Artigo 4º	7
Objetivos	7
CAPÍTULO II.....	8
Administração do Centro Hípico	8
Artigo 5º	8
Do Diretor da EPDRS	8
Artigo 6º	8
Do Responsável Técnico.....	8
Artigo 7º	8
Do Médico Veterinário.....	8
Artigo 8º	8
Dos Formadores de Equitação	8
CAPÍTULO III.....	9
Funcionamento	9
Secção I.....	9
Geral	9
Artigo 9º	9
Equinos a penso	9
Artigo 10º	10
Condições de admissão de equinos no Centro Hípico	10
Artigo 11º	10
Entrada e saída de equinos	10
Artigo 12º	10
Ferrações.....	10
Artigo 13º	10
Assistência veterinária	10
Artigo 14º	11
Promoção e ensino de equitação.....	11

Artigo 15º	11
Organização do ensino de equitação	11
Artigo 16º	11
Vestuário e equipamento.....	11
Secção II.....	11
Do Curso Técnico de Gestão Equina	11
Artigo 17º	11
Princípios gerais	11
Artigo 18º	11
Objetivos do curso.....	11
Artigo 19º	12
A Disciplina de Equitação	12
Artigo 20º	12
Condições de frequência do curso	12
Artigo 21º	13
Organização das aulas	13
Artigo 22º	14
O Plantão de dia	14
Artigo 23º	15
A assiduidade na disciplina de equitação.....	15
Artigo 24º	15
Serviços de fim de semana.....	15
Artigo 25º	15
Instalações para cavalos.....	15
Artigo 26º	15
Casa de arreios	15
Artigo 27º	16
Cavalos da Escola cedidos a alunos.....	16
Artigo 28º	16
Participação em Provas Hípicas Públicas	16
Capitulo IV	16
Período de funcionamento	16
Artigo 29º	16
Horário de funcionamento.....	16
CAPITULO V	16
Condições gerais de acesso aos serviços.....	16
Artigo 30º	17
Condições de acesso	17

CAPITULO VI	17
Preços	17
Artigo 31º	17
Preços	17
CAPITULO VI	17
Responsabilidade	17
Artigo 32º	18
Termo de responsabilidade.....	18
CAPITULO VII	18
Disposições finais	18
Artigo 33º	18
Reclamações.....	18
Artigo 34º	18
Casos omissos.....	18
Artigo 35º	18
Entrada em vigor	18
ANEXO A	19
ANEXO B	20

Preâmbulo

A Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa (EPDRS) é um estabelecimento de ensino da Rede Pública do Ministério da Educação e Ciência criado pela Portaria nº 270/2000 de 18 de Maio e oferece ao nível da sua oferta formativa cursos de Ensino Profissional (Nível IV) na área da Equinicultura.

No seu Projeto Educativo contempla-se a promoção da imagem da escola, a qualidade da formação e os resultados dos alunos como um objetivo essencial. A estratégia definida é a dinamização de um conceito de empresa para as atividades produtivas realizadas na escola, nos diferentes sectores de atividade, de forma a aproximar os alunos da realidade empresarial.

De facto, a existência deste centro hípico não só dá mais visibilidade e promoção da escola junto da comunidade, como reforça a qualidade da formação que oferece, como ainda pode contribuir para o desenvolvimento da economia e sociedade locais.

Uma última e decisiva contribuição deste centro hípico é o suporte a uma parceria estratégica com o Município relativamente à promoção do Concelho de Serpa como território com potencial para o desenvolvimento de um cluster associado ao cavalo.

Assim e com o objetivo de permitir o adequado funcionamento e gestão do centro hípico, é elaborado e aprovado o presente Projeto de Regulamento de Utilização e Funcionamento do Centro Hípico de Serpa.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

As condições de funcionamento do Centro Hípico da Herdade da Bemposta ficam subordinadas ao disposto no presente Regulamento de Utilização e Funcionamento do Centro Hípico de Serpa.

Artigo 2º

Estrutura

1. O Centro Hípico de Serpa, adiante designado apenas por Centro Hípico, é pertença da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa adiante designada por EPDRS.
2. A EPDRS é a Entidade responsável pela gestão, administração, exploração e manutenção do Centro Hípico, ficando na dependência direta do Diretor da EPDRS.
3. O funcionamento do Centro Hípico é assegurado por uma estrutura composta por:
 - a. Diretor da EPDRS;
 - b. Responsável Técnico;
 - c. Médico Veterinário;
 - d. Diretor do Curso Técnico de Gestão Equina (TGE);
 - e. Formadores de Equitação;
 - f. Assistentes Operacionais.
 - g. Responsável pela Cavalaria
4. O Centro Hípico engloba as áreas definidas na planta geral anexa a este Regulamento.

Artigo 3º

Competências

1. Em geral compete ao Diretor da EPDRS:
 - a. -Assegurar o desenvolvimento, coordenação e gestão do Centro Hípico;
 - b. Zelar pela segurança das instalações do Centro Hípico;
 - c. Garantir o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento.
2. Compete ao Responsável Técnico:
 - a. Apresentar ao Diretor da EPDRS um Plano Anual de Atividades do Centro Hípico em conformidade com o artigo 4º;
 - b. Garantir a execução do Plano Anual de Atividades do Centro Hípico;
 - c. Zelar pela segurança e património do Centro Hípico;
 - d. Garantir a prioridade ao funcionamento das atividades letivas e as associadas à Oferta Formativa da EPDRS na área dos Equinos;
 - e. Zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas previstas neste Regulamento.
3. Compete ao Médico Veterinário responsável a aplicação do Plano Sanitário.

4. Compete ao responsável da cavalaria:
 - a. Fazer a avaliação documental e das condições higieno-sanitárias do cavalo, aquando da sua admissão ao Centro Hípico, bem como, a emissão dos documentos legalmente previstos à data da saída;
 - b. Assegurar a vigilância dos cavalos existentes no Centro Hípico de forma a salvaguardar a saúde e bem-estar destes.
5. Compete ao Diretor do Curso Técnico de Gestão Equina:
 - a. Garantir o cumprimento das normas de funcionamento do Curso Técnico de Gestão Equina previstos na Secção II do Capítulo III deste Regulamento;
 - b. Apoiar o Responsável Técnico no que respeita ao funcionamento das atividades letivas no âmbito do Curso Técnico de Gestão Equina.
6. Compete aos Formadores de Equitação, sem prejuízo do previsto no artigo 8º :
 - a. Assegurar o bom desenvolvimento das aulas administradas sempre de acordo com o conjunto (cavalo/aluno), numa valorização da aprendizagem e considerando sempre a segurança do aluno e do cavalo;
 - b. Trabalhar os cavalos destinados ao ensino da equitação, com o objetivo de procurar a adequação destes aos praticantes de equitação.
7. Compete aos Assistentes Operacionais, sempre que as funções sejam atribuídas pelo Diretor da EPDRS:
 - a. Garantir a limpeza diária das camas, bem como a alimentação dos equinos;
 - b. Assegurar a limpeza diária das instalações do Centro Hípico.

Artigo 4º **Objetivos**

O Centro Hípico tem como objetivos:

- a. Assegurar a qualidade do ensino/formação profissional realizada no âmbito da Oferta Formativa da EPDRS na área dos equinos;
- b. Fomentar e promover a equitação, atividades, designadamente provas hípicas, concursos, jogos e passeios a cavalo;
- c. Desenvolver o ensino de equinos;
- d. Desenvolver a formação para cavaleiros de nível sela 4 a sela 7 e, assim que o estatuto da instituição o permita, sela 9;
- e. Desenvolver a formação de treinadores de equitação até ao máximo possível na classificação do Centro Hípico na Federação Equestre Portuguesa;
- f. Facilitar passeios turísticos.

CAPÍTULO II

Administração do Centro Hípico

Artigo 5º

Do Diretor da EPDRS

Sem prejuízo das competências previstas no nº1 do artigo 3º deste Regulamento, o Diretor da EPDRS tem ainda competência para:

- a. Propor ao Conselho Geral da EPDRS a aprovação e alterações a este Regulamento;
- b. Realizar protocolos com entidades e pessoas singulares ao nível da utilização do Centro Hípico e que se enquadrem neste Regulamento;
- c. Designar o Responsável Técnico do Centro Hípico em conformidade com o previsto no artigo 6º.
- d. Delegar no Subdiretor da EPDRS e no Diretor do Curso Técnico de Gestão Equina competências relacionadas com o funcionamento do Centro Hípico.

Artigo 6º

Do Responsável Técnico

1. O Responsável Técnico é um Técnico de Equitação credenciado pela Federação Equestre Portuguesa e com currículo técnico comprovado.
2. O Responsável Técnico não tem qualquer relação jurídica de emprego com a EPDRS, exercendo as suas funções através de uma avença mensal e em conformidade com a legislação em vigor para os contratos públicos.
3. A escolha do Responsável Técnico é objeto de oferta pública, sendo este obrigado a ter registo fiscal como empresário em nome individual, ou outro fiscalmente válido.

Artigo 7º

Do Médico Veterinário

1. O Médico Veterinário responsável pelo Centro Hípico, não tem qualquer relação jurídica de emprego com a EPDRS, cabendo ao Responsável Técnico informar o Diretor da necessidade de intervenção do Médico Veterinário.
2. O Médico Veterinário, de acordo com as solicitações referidas no nº anterior e após autorização do Conselho Administrativo da EPDRS prestará o serviço contra fatura a apresentar à EPDRS, a qual procederá ao seu pagamento em conformidade com as normas contabilísticas em vigor na Administração Pública.

Artigo 8º

Dos Formadores de Equitação

1. Os Formadores de Equitação são técnicos de equitação credenciados pela Federação Equestre Portuguesa.
2. Os Formadores de Equitação que podem desenvolver a sua atividade no Centro Hípico são todos aqueles que:
 - a. Sejam contratados pela EPDRS ao abrigo do Decreto-Lei nº 132/2012 de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 83-A/2014 de 23 de maio, como técnicos especializados;
 - b. Alunos da EPDRS com aprovação no exame de Treinador e que estejam a realizar o Estágio Prático regulamentar para a carreira de Treinador de Equitação Geral.

3. Os Formadores de Equitação referidos na alínea a) do nº2 deste artigo apenas desenvolvem a atividade no âmbito da Oferta Formativa da EPDRS e em conformidade com o horário letivo que lhe é disponibilizado pelo Diretor da EPDRS.
4. Os Formadores de Equitação referidos na alínea b) do nº2 deste artigo desenvolvem a sua atividade no Centro Hípico nos horários que forem contemplados no plano de estágio e são responsáveis por garantir o cumprimento das normas previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO III Funcionamento

Secção I Geral

Artigo 9º Equinos a penso

1. O Centro Hípico presta o serviço de manejo de equinos a penso nas seguintes condições:
 - a. Os cavalos são alojados, em boxe ou em *paddock*, com o respetivo armário de arreios, dimensionados de modo a permitirem a sua mobilidade, a garantirem a sua integridade física e a favorecerem uma higiene adequada;
 - b. Os cavalos são alimentados com ração, palha e feno, em quantidades adequadas às necessidades alimentares de cada animal, tendo à disposição água através de bebedouros automáticos, devendo o proprietário e utente informar por escrito de alguma necessidade específica do animal;
 - c. O Centro Hípico estabelece o regime alimentar tecnicamente correto, sem prejuízo do seguinte:
 - i. Não poderá sujeitar-se ao fornecimento de rações de acordo com o desejo dos proprietários dos cavalos;
 - ii. Salvagam-se os casos de doença dos animais comprovadas e, clinicamente recomendada uma dieta alimentar específica para além da que for definida pela Escola, nomeadamente no que diz respeito a concentrados, sendo os respetivos custos e riscos da responsabilidade de cada proprietário;
 - iii. Periodicamente, a Escola solicitará aos fabricantes análises de controlo de qualidade das rações
 - d. As camas das boxes são de palha, procedendo-se à lavagem e desinfeção em períodos regulares sem prejuízo de uma limpeza, pelo menos, uma vez por dia;
 - e. Os cavalos são observados diariamente, tendo em vista a deteção de quaisquer sinais indicadores de alterações do comportamento, que possam aconselhar a intervenção do Veterinário.

Artigo 10º

Condições de admissão de equinos no Centro Hípico

1. As condições de admissão de equinos no Centro Hípico, sem as quais os mesmos não poderão ser admitidos, são as seguintes:
 - a. O proprietário do cavalo deverá requerer a admissão deste, em impresso próprio junto dos Serviços Administrativos da EPDRS, devendo, para esse efeito, apresentar o respetivo Documento de Identificação Oficial e respeitar as normas do Plano Sanitário EPDRS (Anexo B) durante a sua permanência. O dia e hora de entrada do cavalo no Centro Hípico serão acordados por ambas as partes;
 - b. Não podendo o proprietário cumprir imediatamente o previsto na alínea anterior o veterinário responsável determinará um período de quarentena e o local adequado para esse fim;
 - c. Na receção do cavalo no Centro Hípico, o proprietário terá de apresentar aos Serviços Administrativos da EPDRS, o documento de identificação do equino - DIE (que ficará em arquivo durante a sua permanência).
2. O proprietário do cavalo deve assumir a responsabilidade pelas condições físicas em que o cavalo se encontra naquele momento.

Artigo 11º

Entrada e saída de equinos

1. A entrada e saída dos equinos no Centro Hípico deverá ser feita de 2ª a 6ª feira, entre as 9 e as 17.30 horas.
2. Exceionalmente poderá fazer-se noutra dia da semana desde que seja solicitada a pretensão, por escrito, em impresso próprio dos Serviços Administrativos da EPDRS, até às 17.30 horas do último dia útil da semana.
3. A entrada e saída de cavalos no Centro Hípico far-se-á mediante o preenchimento de formulários próprios existentes (um para entrada e um para saída) nos Serviços Administrativos da EPDRS, assinada pelo funcionário de serviço.
4. À entrada é ainda obrigatória entrega do Anexo A (Termo de Responsabilidade);
5. As ausências dos equinos por períodos inferiores a 3 dias não dão direito a qualquer desconto na faturação mensal a que se referem os artigos 34º e 35º, tendo o proprietário do cavalo direito a levantar da escola a alimentação e camas, para o período em referência.

Artigo 12º

Ferrações

1. A Escola mantém um contrato de prestação de serviços de ferração, com um ferrador, para todos os cavalos, propriedade da Escola.
2. Os utentes do Centro Hípico com cavalos a penso são responsáveis pela ferração.
3. Todos os ferradores que entrem na escola deverão respeitar o local.

Artigo 13º

Assistência veterinária

1. Sem prejuízo do previsto no artigo 7º os utentes com cavalos a penso podem optar pelo serviço do Médico Veterinário do Centro Hípico, ou por qualquer outro, tendo, neste caso, que preencher no formulário adequado (ficha de admissão) em que indicam, em caso de urgência, o(s) veterinário(s) a contactar, ficando a EPDRS livre de qualquer responsabilidade imputável.

2. O pagamento dos honorários das consultas dos veterinários é da responsabilidade dos utentes proprietários dos cavalos a penso, independentemente de se tratar de consultas de urgência ou rotinas.

Artigo 14º

Promoção e ensino de equitação

1. Os utentes do Centro Hípico poderão ter aulas de equitação.
2. As aulas são administradas por Formadores de Equitação a que se refere o nº2 do artigo 8º.

Artigo 15º

Organização do ensino de equitação

1. A marcação das aulas, a que se refere o artigo anterior, deverá ser efetuada pelo formando junto dos Serviços Administrativos da EPDRS.
2. Os alunos deverão chegar ao Centro Hípico 15 minutos antes da aula marcada, de modo a que não atrase o funcionamento das restantes aulas.
3. Todos os alunos ficam obrigados a pedir licença ao Formador de Equitação para entrar e sair do recinto do Picadeiro, assim como também, para montar e apear.
4. Todos os formandos têm de estar Federados, sendo obrigatório o Seguro Desportivo da Federação Equestre Portuguesa que será renovado anualmente no mês correspondente à data de nascimento e inscritos como praticantes de equitação no Centro Hípico de Serpa conforme o previsto no número 3 do artigo 34º.

Artigo 16º

Vestuário e equipamento

1. O uso de toque é obrigatório para todos os alunos do Centro Hípico.
2. É aconselhável o uso de equipamento adequado para montar a cavalo.

Secção II

Do Curso Técnico de Gestão Equina

Artigo 17º

Princípios gerais

1. A Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa pretende preparar profissionalmente técnicos devidamente qualificados e preparados para o ingresso no Mundo do Trabalho. Só pela autenticidade e vivência profissionais se podem conseguir tais objetivos.
2. As normas indicadas nesta Secção destinam-se a regular e a garantir um funcionamento correto do curso Técnico de Gestão Equina nas vertentes didática/pedagógica e logística que envolvem as aulas de equitação, devendo ser completamente aceites pelos alunos.

Artigo 18º

Objetivos do curso

1. Este curso, que se afirma ser o percurso educativo recomendado para a inserção no mundo do trabalho, não bloqueia o acesso ao ensino superior, está vocacionado para preparar profissionais que, mercê de uma formação polivalente, integrada e

pluridisciplinar, está em condições de orientar, organizar e executar as tarefas necessárias ao maneio e gestão das mais diversificadas estruturas equestres existentes no país.

2. Assenta na disciplina de Equitação e na vocação natural do aluno para entender e relacionar-se com o cavalo.
3. A Equitação é, acima de tudo, uma arte o que exige qualidades e destrezas naturais para se executar com qualidade, independentemente dos níveis de aprendizagem e de treino.

Artigo 19º

A Disciplina de Equitação

1. A disciplina de equitação envolve:
 - a. Serviço às cavaliças – maneio alimentar e higiene de animais e instalações;
 - b. Preparação do cavalo e materiais para antes e depois da utilização;
 - c. Prática de equitação;
 - d. Teoria de equitação;
 - e. Colaboração e participação na organização de eventos hípicas;
 - f. Participação em provas hípicas.
2. A disciplina de Equitação não se pode confinar apenas ao ato de “montar a cavalo” e à teoria inerente, deverá estar sustentada num perfeito conhecimento do cavalo pelo aluno, o que só se pode conseguir com o seu envolvimento e com um completo acompanhamento do dia-a-dia do cavalo.
3. A participação nas organizações e em concursos hípicas, não está prevista no programa da disciplina, contudo, a EPDRS reconheceu-lhes grande importância, pelo que fará todos os esforços ao seu alcance, para permitir aos alunos o conhecimento adveniente da sua participação.
4. Pretende-se, em resumo, que no final dos 3 anos os alunos que obtiveram aprovação no Curso Técnico de Gestão Equina, estejam aptos a desempenhar com eficiência as tarefas inerentes ao curso que concluíram.

Artigo 20º

Condições de frequência do curso

1. Por forma a permitir um correto desenvolvimento do programa, cada aluno deverá:
 - a. Estar inscrito na Federação Equestre Portuguesa como praticante;
 - b. Para atingir a máxima potencialidade do curso, possuir na Escola um cavalo montado, adulto, com características para cumprir estas exigências. A gestão do trabalho deste cavalo é da responsabilidade da Escola, orientada pelo Responsável Técnico e consertada com a Direção da EPDRS e com a Direção de Curso;
2. Caso o aluno seja proprietário de um cavalo inteiro, deverão os encarregados de educação assinar um termo de responsabilidade onde declaram assumir todas as despesas decorrentes dos estragos que o equino fizer na Escola ou fora dela.
3. Características do cavalo recomendadas para garantir as exigências a que se refere a alínea b) do nº 1 deste artigo:
 - a. Andamentos suscetíveis de, em final do curso, fazer provas de ensino do nível exigido pela FEP, para o exame de sela 9;

- b. Aptidão saltadora média, suscetível de, em final do curso, fazer provas de obstáculos de 1,10m;
 - c. Boa conformação geral e temperamento adequado, por forma a permitir uma normal progressão na aprendizagem;
 - d. Controlo sanitário compatível com o Plano Sanitário da EPDRS
 - e. À escola reserva-se o direito de convocar os veterinários e mandar aplicar o seu Plano Sanitário, debitando ao aluno os respetivos custos;
 - f. Respeito pelas normas de Identificação Animal exigidas pela DGV no momento.
4. Equipamento necessário:
- a. Do cavalo:
 - i. Arreio misto completo (cilha, loros, estribos, peitoral, suadouro);
 - ii. Cabeçada de bridão completa;
 - iii. Proteção de membros;
 - iv. Cobrejão;
 - v. Cabeção de prisão com corda e bola de madeira;
 - vi. Estojo de limpeza, contendo no mínimo: brussa, almofaça, cardoa, raspadeira de suor e ferro de cascos;
 - vii. Cabeção de trabalho;
 - viii. Guia de 7 metros;
 - ix. Chicote;
 - x. Mosquetão.
 - b. Do Aluno:
 - i. Toque de caça com arnês de 3 apoios;
 - ii. Calções de montar (mínimo 2 pares);
 - iii. Botas altas;
 - iv. Botas baixas e polainas (opcional);
 - v. Stick;
 - vi. Luvas (opcional);
 - vii. Esporim ou esporas;
 - viii. Jardineira fornecida pela Escola, para utilização durante os serviços à cavalaria;
 - ix. Colete de proteção nas aulas de equitação.

Artigo 21º **Organização das aulas**

1. No serviço às cavalariaças:
- a. O serviço às cavalariaças é obrigatório, sujeito a avaliação e acompanhado pelo responsável da cavalariaça;
 - b. Todos os dias com atividade letiva, entre as 8.30 e as 9.45 horas, todos os alunos deverão efetuar o serviço às cavalariaças, procedendo à substituição das camas dos animais e limpeza das instalações;
 - c. Este serviço será enquadrado da seguinte forma: quando há atividade letiva da disciplina de equitação e nas outras situações sempre que possível enquadrado na Formação em Contexto de Trabalho;
 - d. Os alunos deverão apresentar-se na cavalariaça, à hora marcada no horário, onde se procederá à chamada;

- e. Para os serviços os alunos deverão fazer uso da Jardineira fornecida pela Escola.
2. Na disciplina de Equitação:
 - a. Na disciplina de Equitação o aluno deverá apresentar-se para montar, devidamente equipado (bem apresentado e envergando botas de montar ou botins e polainas, toque, colete, calções de montar e stick ou esporim, de acordo com as indicações que receber;
 - b. O cavalo deverá estar convenientemente limpo e aparelhado, caso isso não aconteça, o aluno não será admitido na aula e ser-lhe-á marcada falta de material;
 - c. Para ser possível o previsto na alínea anterior, o horário prevê um tempo de 15 minutos, imediatamente anterior a cada aula, para que o aluno proceda às tarefas necessárias;
 - d. As aulas serão sempre supervisionadas por um Formador de Equitação, que as avaliará;
 - e. Da mesma forma está previsto um período de 15 minutos para no final da aula preparar o cavalo para a sua estabulação;
3. As tarefas previstas neste artigo implicam uma postura de responsabilidade do aluno, pelo que, qualquer comportamento manifestamente incorreto, poderá ser punido disciplinarmente – Normas Disciplinares do Regulamento Interno (RI da EPDRS), com as necessárias implicações.
4. As convocatórias para colaborar em atividades hípcas (participação, organização, sejam internas ou externas), revestem-se de carácter obrigatório, sempre que a convocatória seja feita, com pelo menos 8 dias de antecedência, mesmo que seja para Sábados, Domingos ou Feriados.
5. Durante os três anos do curso, os alunos poderão participar em provas ou outras manifestações hípcas, desde que obtenham, caso a caso, prévia autorização da Escola.
6. Esta autorização é feita em impresso próprio e assinada pelo respetivo formador.

Artigo 22º

O Plantão de dia

1. O Plantão de dia será constituído por um grupo de alunos na relação de 1 para 10 animais competindo ao aluno de dia o desempenho das seguintes tarefas:
 - a. Permanecer na Herdade durante o período compreendido entre as 8.30 h e as 18.00 horas;
 - b. Proceder à alimentação dos animais à sua responsabilidade nos seguintes períodos: às 8.00 horas, 12, 55 horas e às 17.15 horas;
 - c. Vigilância geral das cavalariças no sentido da deteção de quaisquer anomalias, quer dos cavalos, quer das infraestruturas e materiais de apoio, devendo comunicar qualquer ocorrência ao professor responsável pela cavalariça;
 - d. Certificar-se que a porta da cavalariça, às 19.00 horas fica devidamente fechadas, zelando por todo o equipamento e instalações;
 - e. Contactar o Responsável pela Cavalariça no caso de surgir qualquer anomalia de funcionamento no sector.

Artigo 23º

A assiduidade na disciplina de equitação

1. Para além do que está definido a nível do RI sobre assiduidade, entende-se pertinente estabelecer normas específicas sobre a assiduidade da disciplina de Equitação ao nível das atividades previstas no artigo anterior.
2. Assim, ficam estabelecidas as seguintes disposições sobre a assiduidade a que se refere o número anterior:
 - a. O horário tipo prevê uma atividade diária compreendida entre a 8:30 e as 19 horas considerando a Equitação e os Serviços;
 - b. As faltas dadas às atividades letivas, quando está presente o veterinário ou o ferrador, só serão justificadas, desde que o Responsável pela Cavalaria ache que é imprescindível a presença do aluno., com autorização expressa do Diretor de Curso.

Artigo 24º

Serviços de fim de semana

1. Conforme já foi referido a Escola assume-se como entidade formadora que prepara os seus alunos para o mundo do trabalho, pois só em autenticidade se formam bons profissionais pelo que a Escola entende que dessa mesma formação deverá fazer parte o envolvimento dos alunos nos serviços de fim-de-semana procurando-se um sistema rotativo que não penalize demasiado os alunos, da seguinte forma:
 - a. A escala de serviço que será apresentada, estabelecerá as respetivas nomeações, com o mínimo de 4 semanas de antecedência mas sempre que possíveis serão emitidas por trimestre;
 - b. Os serviços de fim-de-semana são obrigatórios, no contexto a que se refere o artigo 25º e são constituídos por grupos de alunos, sendo nomeado um aluno coordenador, que fica responsável, elabora relatório das ocorrências e tem sempre que ser assinado pelos alunos escalados;
 - c. Cabe ao docente responsável pela disciplina de Equitação, no âmbito das suas competências de avaliação analisar o comportamento do aluno durante este período.

Artigo 25º

Instalações para cavalos

1. Sem prejuízo do previsto nos artigos 10º e 11º deste regulamento, compete ao Responsável pela Cavalaria em coordenação com o Responsável Técnico fazerem a distribuição dos cavalos pelas instalações existentes.
2. Os danos provocados nas instalações pelos equinos/ alunos serão da inteira responsabilidade dos mesmos, sendo-lhes imputados os respectivos custos de reparação sempre que comprovadamente se tratem de incúria.

Artigo 26º

Casa de arreios

1. Os alunos deverão possuir na Escola todo o equipamento necessário à prática da Equitação e do ensino do cavalo. Este deverá ser acondicionado em espaço próprio e com fecho inviolável.
2. A utilização do armário atribuído para arreios, obriga às seguintes formalidades:
 - a. Usar exclusivamente para guardar material de equitação;

- b. Adquirir um cadeado;
 - c. Zelar pelo seu estado de conservação e funcionamento.
3. A escola não se responsabiliza pelo material que desaparece pelo que cabe a cada aluno ter o máximo cuidado com o equipamento e encontrar solução para que o mesmo esteja sempre bem guardado.
 4. No final do ano os alunos deverão retirar o respetivo equipamento.
 5. Caso o aluno não retire o equipamento, deverá solicitar à escola o seu acondicionamento.
 6. Em situação alguma dentro do espaço disponibilizado deverá ficar material durante as férias de final de ano.

Artigo 27º

Cavalos da Escola cedidos a alunos

1. Os cavalos da Escola cedidos aos alunos serão da total responsabilidade, da Escola.
2. Estes serão distribuídos pelos alunos que não possuam cavalo próprio, não se garantindo uma relação “um cavalo/um aluno”.
3. Exige-se da parte destes alunos, uma postura ativa, quer no que se reporta aos animais propriedade da Escola, assim como perante os restantes. Esta postura deve ser transversal a todos os alunos e cavalos.

Artigo 28º

Participação em Provas Hípicas Públicas

Durante o período letivo a participação em provas hípicas com o envolvimento dos cavalos disponibilizados para a formação necessitará da autorização da Escola e formalizar-se-á pela entrega de um requerimento específico dirigido à Direção da EPDRS que despachará mediante parecer técnico conjunto do Responsável Técnico, Diretor de curso do TGE e os Formadores de Equitação responsáveis pela disciplina de Equitação.

Capítulo IV

Período de funcionamento

Artigo 29º

Horário de funcionamento

1. O Centro Hípico funciona todos os dias das 8h00 às 21h00.
2. O Centro Hípico poderá funcionar para além do horário previsto no número anterior, podendo ser cobrada uma taxa de iluminação do Picadeiro, a determinar anualmente pelo Diretor da EPDRS.

CAPITULO V

Condições gerais de acesso aos serviços

Artigo 30º
Condições de acesso

1. Os alunos do Curso Técnico de Gestão Equina contratualizam os serviços do Centro Hípico diretamente com a EPDRS.
2. Sem prejuízo do previsto no número anterior e de acordo com o número 10 do artigo 17º, há lugar a uma inscrição no Centro Hípico que inclui o Cartão de Identificação, (obrigatório na frequência do Centro Hípico) e o processo de inscrição na Federação Equestre Portuguesa, sendo aplicável uma taxa de inscrição cujo valor é determinado anualmente pelo Diretor da EPDRS.
3. O pagamento dos serviços disponibilizados pelo Centro Hípico deverá ser efetuado até ao 8º dia útil de cada mês, sendo que no ato de inscrição deverá ser paga uma mensalidade. Por cada dia de atraso no pagamento, haverá lugar à obrigação de pagamento de € 5,00 (cinco euros) diários.
4. Pelo alojamento do cavalo, deverá o seu proprietário efetuar o pagamento da quantia correspondente a um mês de alojamento, que será depositada a título de caução, sendo-lhe devolvida aquando do levantamento do animal, desde que não haja lugar a qualquer compensação devida ao Centro Hípico.
5. O não pagamento atempado do penso mensal, ou das despesas referidas nos números 3 a 5 do presente artigo, faz incorrer o proprietário do cavalo na obrigação do pagamento de juros moratórios, à taxa legal em vigor, até ao seu efetivo e integral pagamento, bem como o pagamento das despesas de cobrança, custas judiciais e honorários de advogados.
6. Caso a falta de pagamento do penso mensal, ou das despesas extraordinárias relativas ao animal atinja o valor correspondente a dois meses do penso acordado, além das consequências prevista no número anterior, o Centro Hípico reserva-se ao direito de retenção do cavalo até pagamento efetivo e integral.
7. Todas as despesas com a saúde do cavalo e com a siderotecnia constituem encargos exclusivos do respetivo proprietário.

CAPITULO VI
Preços

Artigo 31º
Preços

1. Os preços da prestação de serviços e taxas são atualizados anualmente.
2. Os preços e taxas são afixadas por edital no início de cada ano.
3. Sempre que a EPDRS entender que deve alterar a tabela de preços e taxas do Centro Hípico, deverá publicar tal decisão com, pelo menos 30 dias de antecedência da sua entrada em vigor.

CAPITULO VI
Responsabilidade

Artigo 32º

Termo de responsabilidade

1. O Centro Hípico não se responsabiliza pela morte ou sequela do animal em casos de força maior, catástrofe, acidente, doença ou abate determinado pelas autoridades sanitárias ou pelo médico veterinário indicado pelo proprietário do equino, ficando o seguro de vida do animal a cargo do seu proprietário.
2. O Centro Hípico não se responsabiliza, igualmente, por quaisquer danos, prejuízos ou sequelas provocadas pelos equinos, de natureza patrimonial ou não patrimonial, a terceiros, incluindo-se aqui o próprio cavaleiro ou o proprietário do cavalo.
3. Aquando da inscrição do utente no Centro Hípico previsto nos números 3 dos artigos 12º e 33º é obrigatório um termo de responsabilidade, conforme modelo do anexo A, através do qual essa pessoa assume as consequências por quaisquer acidentes que ocorram durante as aulas, passeios, ensaios e outras situações.

CAPITULO VII

Disposições finais

Artigo 33º

Reclamações

Sem prejuízo da utilização do livro de reclamações existente no Centro Hípico, toda e qualquer reclamação deverá ser dirigida, por escrito, à Direção da EPDRS.

Artigo 34º

Casos omissos

As dúvidas e ou omissões suscitadas na interpretação e ou aplicação do presente regulamento serão dirimidas e/ou integradas pelo Diretor da EPDRS podendo recorrer a um parecer vinculativo do Conselho Geral da EPDRS.

Artigo 35º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pelo Conselho Geral da EPDRS mediante edital a afixar no átrio da EPDRS, na página Web da EPDRS em www.epdrs.pt e no Centro Hípico.

ANEXO A

(Termo de Responsabilidade, referido no nº 1 e 2 do Artigo 32º, do Capítulo VI)

Termo de Responsabilidade

Eu abaixo assinado, Portador do Bilhete de Identidade /
Cartão de Cidadão Nº válido até, residente em
.....
contactável pelo Tel.:

declaro-me responsável por qualquer tipo de acidente (danos próprios ou com terceiros) que possa ocorrer durante a estadia, as aulas, passeios, ensaios e outras situações, assim como o cumprimento do regulamento do Centro Hípico, nomeadamente no seu artº 32º.

Assinatura do Responsável

.....

Serpa, / /



ANEXO B

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Serpa

Plano Sanitário dos Equinos

- Vacinação segundo as normas da FEI (primovacinação e revacinações em intervalos não superiores a 6 meses)
- Desparasitação, comprovada por veterinário com uma ivermectina + paraziquantel num prazo não superior a 15 dias antes da entrada.
- Desparasitação à entrada com ivermectina injectável
- Análises coprológicas para controle de endoparasitas a 21 de Janeiro, 21 de Maio e 21 de Setembro
- Vacinações de Rotina a 21 de Março e 21 de Setembro.

Aprovado pelo Conselho Geral da EPDRS em 21 de Novembro de 2014